



Prefeitura Municipal de Nova Odessa  
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2.071, DE 12 DE JULHO DE 2005.

“Adota o Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, pertinente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), e dá outras providências”.

Manoel Samartin, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a necessidade de instituir um novo sistema especial de controle, fiscalização e arrecadação do tributo, por meio de Declaração de Movimento Econômico pelo contribuinte, responsável ou intermediário de serviços.

Considerando que esse novo sistema propiciará maior comodidade aos contribuintes e melhor gerenciamento das informações prestadas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Informatizado de Gestão do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), em especial da Declaração de Movimento Econômico (DME), observada a Lei nº 914, de 17 de dezembro de 1984 (Código Tributário Municipal), e a Lei nº 1961 de 19 de dezembro de 2003, a ser disponibilizado para:

I - a escrituração por meio informatizado, dos documentos fiscais emitidos e a declaração de serviços prestados pelo sujeito passivo definido no art. 2º do Decreto 1884 de 24 de junho de 2004;

II - o registro e a declaração por meio informatizado, da tomada de serviços por parte das pessoas jurídicas de direito público e privado, definidas no art. 2º do Decreto 1884 de 24 de junho de 2004;

III - a emissão de guia do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, para recolhimento do tributo, seja na qualidade de contribuinte ou responsável solidário.

IV – Declaração de Movimento Econômico (DME) mensal informatizado, em conformidade com inciso I; e

V – a criação de banco de dados, voltado para a definição de Políticas Públicas por parte da Administração Municipal.

Parágrafo Único - A obrigatoriedade do disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos contribuintes autônomos, sujeitos ao recolhimento do imposto pela alíquota fixa ou variável.

Art. 2º - As declarações, com a apuração do valor do imposto a recolher, e escriturações dos serviços prestados, tomados ou intermediados serão apresentadas até o dia do vencimento do imposto, ao mês subsequente à movimentação econômica mensal, ou seja, todo dia 10 (dez), com início a partir da competência de agosto de 2005.

Parágrafo Único - Os contribuintes que não possuem movimento econômico, em determinada competência, deverão fazer a declaração, selecionando a opção “SEM MOVIMENTO”, dentro dos prazos previstos no “caput” deste artigo.



## Prefeitura Municipal de Nova Odessa

Estado de São Paulo

Art. 3º - O sistema Informatizado de Gestão do ISSQN, constituído de um programa de processamento de dados, será disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Nova Odessa, através da “Internet”, no endereço eletrônico <http://www.novaodessa.sp.gov.br>.

§ 1º - Para a obtenção do acesso ao sistema o declarante deverá efetuar o seu cadastro via internet, o qual será submetido à aprovação da Municipalidade que lhe encaminhará uma “chave de acesso” para permitir a declaração das informações;

§ 2º - No caso das declarações serem realizadas por terceiros, estes deverá possuir a devida autorização do contribuinte, mantendo-a sob sua guarda, à disposição do Fisco, quando solicitada.

Art. 4º - Ficarão mantidos os carnes de recolhimento do ISSQN sob o regime de recolhimento variável, do exercício de 2005, sendo facultado ao contribuinte prestador de serviços, se necessário for, efetuar o recolhimento via carnê ou pelo sistema eletrônico.

Art. 5º - Os atuais modelos de Livros de Registro de Notas Fiscais de Prestação de Serviços ficam substituídos pelo livro referenciado no “caput” deste artigo. (DME).

Art. 6º- As “pessoas” definidas nos incisos I, II e III do Art. 1º, deste Decreto, deverão escriturar por meio informatizado disponibilizado via Internet, as Notas Fiscais, Faturas e Recibos comprobatórios, emitindo ao final do processamento destas, o respectivo boleto bancário para pagamento;

Parágrafo Único - Findo o exercício fiscal, os documentos serão impressos, encadernados e autenticados pelo setor de Fiscalização de Rendas Municipais, e mantidos a disposição do fisco municipal, pelo prazo estabelecido em Lei.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal disciplinará, por meio de normas complementares, a implantação e manutenção ou eventuais alterações no funcionamento do Sistema Informatizado de Gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e as obrigações acessórias correlatas ao seu funcionamento.

Art. 8º – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, tendo efeito à partir de 1º de agosto de 2005, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA  
AOS 12 DE JULHO DE 2005.

MANOEL SAMARTIN  
PREFEITO MUNICIPAL